



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 432/2021.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Felipe Becari, cria o Auxílio Acolher, benefício a ser pago as crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade que tenham perdido seus genitores ou responsáveis legais em razão da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável** ao projeto de lei.

Esta propositura autoriza a criação do Auxílio Acolher, a ser pago a crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade que tenham perdido seus pais e ficado órfãos, em decorrência da contaminação pelo vírus Sars-CoV2, causador da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Os requisitos necessários para o recebimento do Auxílio Acolher são: ter menos de 18 anos de idade; residir no município de São Paulo; ser matriculada na rede pública de ensino da cidade de São Paulo; integrar famílias com renda de até 3 salários mínimos.

Dados apontam que a renda domiciliar per capita dos brasileiros diminuiu durante a pandemia, segundo pesquisa realizada pelo IBGE. De acordo com a pesquisa "Impactos Primários e Secundários da Covid-19 em Crianças e Adolescentes", lançada pelo UNICEF, os brasileiros que residem com crianças e adolescentes foram a maioria entre aqueles que tiveram redução de rendimentos. Destes, 61% foram afetados, em comparação a 50% entre aqueles que não residem com menores de 18 anos. Os dados apontam que 55% dos entrevistados afirmaram que o rendimento de seus domicílios diminuiu desde o início da pandemia, sendo a camada de menor renda a mais afetada, isto é, 69% daqueles com renda familiar de até um salário mínimo perceberam redução em sua renda.

Por força do dever constitucional previsto no artigo 227, os direitos fundamentais assegurados à infância e à adolescência gozam de absoluta prioridade, de modo que devem ser respeitados e efetivados em primeiro lugar. Tal previsão é de extrema importância, pois inaugurou a doutrina de proteção integral, reconhecendo a condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes, assegurando-lhes o respeito ao seu melhor interesse e garantindo-lhes uma ampla gama de direitos. Vale destacar que o cumprimento de tais direitos é de responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, os



quais devem somar esforços e adotar as medidas necessárias para cumprir tal dever. No que toca à responsabilidade estatal, o artigo 4º do ECA explicita o significado da regra constitucional da absoluta prioridade: infância e adolescência devem estar em primeiro lugar nas políticas, no orçamento e nos serviços públicos.

Apesar de não figurarem entre os principais sujeitos no grupo de risco afetado pela Covid-19 no aspecto de saúde física, crianças e adolescentes são também afetados de forma sistêmica e grave pela doença. Isso porque a população dessa faixa etária é composta por pessoas que se encontram em peculiar estágio de desenvolvimento biopsicossocial e, conseqüentemente, necessitam de cuidados e proteções específicas que, em grande parte, são providas por suas famílias, cuidadores, professores e toda a rede de garantia composta por adultos, os quais estão suscetíveis à doença. Milhares de crianças e adolescentes perderam pai ou mãe na pandemia, muitas delas vivendo em situação de dificuldade e sem qualquer amparo financeiro ou psicológico.

Crianças e adolescentes tornam-se as principais vítimas indiretas das mortes provocadas pela pandemia. Com mais de 600 mil mortes no Brasil causadas pelo novo coronavírus, milhares deles perderam suas mães, pais, outros parentes e responsáveis legais. Muitos crescerão sem a presença da figura paterna ou materna e, nos casos de perda de ambos os pais, ficarão sob a guarda de familiares próximos ou sob a tutela do Estado. Crianças e adolescentes nessa situação enfrentam, entre outros efeitos, o luto, os impactos na saúde mental, a insegurança financeira e em suas condições de sobrevivência, assim como incertezas quanto à sua guarda e ao recebimento de proteção e cuidados cotidianos.

Em abril de 2021, a Comissão Externa de Enfrentamento à Covid-19 promoveu audiência pública sobre o tema dos chamados "órfãos da Covid-19". Na oportunidade, segundo o advogado e membro do Instituto Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ariel Alves, crianças e adolescentes órfãos em razão da pandemia são um novo problema social não só no Brasil, mas no mundo todo, o que exige dos governos uma solução adequada. Ariel Alves apontou, ainda, que a pandemia acentuou o quadro de crianças e adolescentes que já viviam em situação de vulnerabilidade social e que, com o falecimento de pais, avós e responsáveis, a situação tende a se ampliar. Nesse contexto, recomendou que o governo deve investir em programas que possam impedir maiores violações dos direitos de crianças e adolescentes.



A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, considera importante acompanhar as iniciativas que vêm sendo desenvolvidas, dimensionar a situação das crianças e adolescentes em situação de orfandade e promover tanto medidas de auxílio financeiro como de apoio psicossocial para eles, a fim de mitigar os efeitos traumáticos da perda em tão tenra idade, portanto, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar sendo **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em